



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.394/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E CRIA CARGOS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam criados os cargos constantes do anexo I, e ainda fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 238 (duzentos e trinta e oito) profissionais, conforme as áreas profissionais e especialidades estabelecidas no ANEXO II, para atender necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º Os profissionais contratados trabalharão nas secretarias e setores enunciados no ANEXO II;

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 3º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991;

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo à população um serviço de qualidade;

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 02 (dois) dias;

II – critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no jornal de circulação local, na rádio local, no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** Para fins de seleção e classificação dos candidatos, será composta uma comissão para este fim.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º** O contrato temporário, formado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em cláusula contratual pelo contratado;

IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; sob pena de impedimento de participação de novos processos seletivos perante esta Municipalidade, pelo prazo de 02 (dois) anos;

V – por conveniência administrativa a qualquer tempo.

Parágrafo único. A extinção do contrato não confere direito à indenização;

**Art. 7º** Dos Direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, será aplicado ao pessoal contratado apenas o direito ao vencimento mensal pelo período trabalhado.

**Art. 8º** Serão relevadas até o máximo de duas faltas durante o ano, mediante a concessão de abonos, ao pessoal contratado que assim o requerer por escrito e no prazo de quarenta e oito horas de antecedência ao dia a ser abonado, sendo limitado a um abono por semestre no ano, sendo vedada sua concessão para o dia útil imediatamente anterior ou posterior a feriados.

**Art. 9º** Das Vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, fará jus o pessoal contratado apenas:

I – Na forma de Indenizações apenas as diárias;

II – Na forma de Gratificações apenas a Gratificação Natalina (13º Salário);

III – Na forma de Adicional apenas o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário, Adicional de Férias, Adicional Noturno e o Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

**Art. 10º** É vedado a concessão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, ao pessoal contratado por ser incompatível com a excepcionalidade desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11** Dos benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, só será aplicado ao pessoal contratado o Salário Família, e a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.

**Art. 12** Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possuir condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.

**Art. 13** O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

§1º Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

§2º Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

**Art. 14** São Deveres do Servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.

**Art. 15** Ao servidor contratado é proibido:

- I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do Chefe Imediato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé em documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo Único – Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.

**Art. 16** O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 17** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 18** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 06 de janeiro de 2017.

  
**ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.394/2017**

**ANEXO I**

**Art. 1º** - Fica criado o **Cargo de Engenheiro Ambiental**, com o vencimento mensal de R\$ 2.462,43 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), carreira IX, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – Elaborar projetos essenciais à recuperação de danos ambientais e de prevenção de impactos de grandes empreendimentos;

II - Planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos que visem a preservação da qualidade da água, do ar e do solo a partir de diagnósticos, manejo, controle e recuperação de ambientes urbanos e rurais;

III - Proceder a investigação, avaliação, adaptação e implantação de sistemas de produção ambientalmente viáveis, a recuperação de áreas degradadas e a diminuição e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais;

IV - Elaborar propostas alternativas para tratamento de poluentes e para a utilização racional de recursos naturais;

V - Responder tecnicamente pelas funções de engenharia ambiental perante os órgãos fiscalizadores;

VI - Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas;

VII - Executar outras atividades correlatas à função;

VIII – Atuar na área rural relativo a barragens e mineração, inclusive expedir carta de anuência para instalação e funcionamento de secadores;

**§2º** - Os requisitos para o preenchimento do cargo será Nível Superior em Engenharia Ambiental com registro no conselho de classe específico.

**Art. 2º** - Fica criado o **Cargo de Mãe Social**, com o vencimento mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º** – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

**§2º** - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ter a condição de alfabetizado.

*Jrd*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de **Tecnico em Segurança do Trabalho** com vencimento mensal de R\$ 1.340,75 (um mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II – informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;

V – executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

VI – promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

VII – executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

VIII – encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

IX – indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

X – cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;

XI – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

Jg



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

XIII – levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentares e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;

XIV – articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;

XV – informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XVI – avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Saúde e Segurança do Trabalho com anotação do registro de Técnico em Segurança do Trabalho na carteira de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** - Fica criado o **Cargo de Calceteiro**, com o vencimento mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Fazer pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto;

II - Executar os serviços de assentamento de blocos de concreto, paralelepípedos, lajotas, meios fios e outros materiais similares utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas, jardins e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da autoridade superior competente;

III - Executar outras tarefas correlatas;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ter o nível de escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - Fica criado o Cargo de **Lavador de Veículos e Máquinas**, com o vencimento mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), carreira I-A, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**§1º** – As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I - Realizar a limpeza interna (inclusive com aspirador, escovas e materiais similares) e externa de todos os veículos e máquinas da frota municipal, inclusive encerar;

II - Manter limpo o lavador municipal e suas adjacências;

III - Executar outras tarefas correlatas, com uso de produto apropriado, atuando com lavagem e secagem de veículos e máquinas, aplicação de produtos, higienização e polimento dos mesmos;

IV - Executar serviços de limpeza e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal.

V - Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados;

VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

VII – primar pela qualidade dos serviços executados;

VIII - Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**§2º** - Os requisitos para o preenchimento do cargo será ser alfabetizado e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de **Tecnico em Informática** com vencimento mensal de R\$ 1.340,75 (um mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**§1º** - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – realizar configurações de sistemas informáticos, instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores;

II – executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico e orientando os usuários para utilização dos softwares e hardwares;

III – elaborar programas de computador, instalando e configurando softwares e hardwares;

IV – operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;

V – executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Informática.

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de **Tecnico de Gestão do Meio Ambiente** com vencimento mensal de R\$ 1.340,75 (um mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), carreira VII-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

I – auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;

II – operar máquinas, equipamentos e instrumentos correlatos;

III – coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;

IV – realizar análises físico-químicas e micro biológicas dos efluentes;

V – atuar na preservação da qualidade ambiental;

VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

§2º - Os requisitos para o preenchimento do cargo será possuir Ensino Médio com Formação Técnica em Meio Ambiente, e possuir registro profissional junto ao respectivo órgão de classe – CREA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 06 de janeiro de 2017.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.394/2017**

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

	<b>Área Profissional e Especialidade:</b>	<b>Total de vagas:</b>
01	Engenheiro Ambiental	01
02	Biólogo	01
03	Auxiliar Administrativo	01
04	Braçal	04
05	Servente	01
06	Técnico de Gestão do Meio Ambiente	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

	<b>Área Profissional e Especialidade:</b>	<b>Total de vagas:</b>
01	Trabalhador Braçal	09
02	Gari	06
03	Servente	02
04	Jardineiro	02
05	Operador de Retroescavadeira	01
06	Motorista	02
07	Auxiliar Administrativo	01
08	Eletrecista	01
09	Calceteiro	02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

	<b>Área Profissional e Especialidade:</b>	<b>Total de vagas:</b>
01	Auxiliar Administrativo	02

*JS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3	Motorista	02
4	Mãe Social	02
5	Assistente Social	04
6	Professor	01
7	Psicólogo	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

	<b>Área Profissional e Especialidade:</b>	<b>Total de vagas:</b>
1	Auxiliar Administrativo	02
2	Técnico em Segurança do Trabalho	01
3	Lavador de Veículos e Máquinas	02
4	Técnico em Informática	02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

	<b>Área Profissional e Especialidade:</b>	<b>Total de vagas:</b>
1	Médico ESF	04
2	Cirurgião Dentista ESF	04
3	Enfermeiro ESF	04
4	Técnico de Enfermagem ESF	04
5	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	04
6	Técnico em Enfermagem	10
7	Auxiliar de Saúde Bucal	04
8	Farmacêutico Bioquímico	03
9	Enfermeiro de Plantão	06
10	Servente	04
11	Auxiliar Administrativo	04
12	Motorista	14
13	Nutricionista	01
14	Técnico de Radiologia	01
15	Agente de Vigilância Ambiental	02
16	Fiscal Sanitário	02
17	Fisioterapeuta	02
18	Médico Ortopedista	01
19	Médico Pediatra	02

*Jog*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20	Medico Ginecologista	02
21	Medico Cardiologista	01
22	Médico Dermatologista	01

  
**ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal